

## **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	379/XIV/1.a
Proponente/s:	Dezanove Deputados do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	Condiciona as transferências de verbas para o Fundo
	de Resolução à sua aprovação prévia pela
	Assembleia da República e limita a atribuição de
	remuneração variável a membros dos órgãos de
	administração e fiscalização do Novo Banco
A iniciativa pode envolver, no ano económico em	NÃO
curso, aumento das despesas ou diminuição das	
receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	
do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da	
Constituição)?	
O proponente junta ficha de avaliação prévia de	SIM
impacto de género (deliberação CL e Lei n.º	
4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de governo	
próprio das regiões autónomas (art. 142.º do	Não parece justificar-se
Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou	Não
tem pedido de arrastamento?	INAU
Comissão competente em razão da matéria e	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)
eventuais conexões:	

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

A assessora parlamentar, Ana Lia Negrão